

2º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

De um lado:

- (i) **TARGET SOLUÇÕES MEDICAS LTDA.**, sediada na Rua Ceará, 193 – Subsolo – Sala 6 Alphaville Industrial Barueri -SP., inscrita no CNPJ sob o n. 06.088.794/0001-73, representada neste ato na forma do seu Contrato Social (“Parte Contratada”);

e, de outro lado:

- (ii) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI**, com sede na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, Av.2 s/nº - Qd. 1-B Lote 48/50 - Sala 909/910 - CEP: 74980-970, inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.401.178/0011-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Parte Contratante”);

Parte Contratada e Parte Contratante doravante referidas isoladamente como “Parte” e em conjunto como “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 04 de janeiro de 2016, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (“Contrato de Prestação de Serviços Técnicos”), posteriormente aditado em 05 de janeiro de 2016 (“1º Aditivo”); por meio dos quais foram estabelecidas as premissas para que a Parte Contratada prestasse serviços de assessoria, consultoria, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, softwares e sistemas (“Serviços”);
- (ii) as Partes desejam aditar o Contrato de Prestação de Serviços para prorrogar o prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, sem alterar o valor pago mensalmente pela prestação dos Serviços;

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo, celebrar este 2º Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços (“2º Aditivo”), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. ADITAMENTO

1.1. As Partes, de comum acordo, decidem renovar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 04 de janeiro de 2017 e término previsto em 03 de janeiro de 2019.

1.2. Tendo em vista a deliberação do Item 1.1 acima, as Partes decidem alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato de Prestação de Serviços, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula Décima Primeira – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 04 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as Partes, desde que (i) a Parte que tenha interesse na renovação notifique a outra Parte neste sentido, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do término do Prazo e (ii) as Partes assinem termo aditivo contratual estabelecendo novo período de vigência."

1.3. As Partes, de comum acordo, decidem não aplicar o reajuste previsto na Cláusula Décima do Contrato de Prestação de Serviços, permanecendo o mesmo o valor do Contrato de Prestação de Serviços pelo prazo dos próximos 12 (doze) meses, observado o procedimento previsto pela mesma Cláusula Décima para os próximos reajustes.

CLÁUSULA 2. DISPOSIÇÕES FINAIS

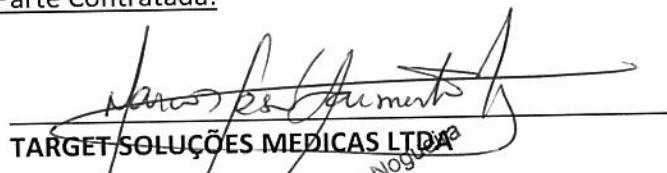
2.1. As Partes ratificam todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, as quais permanecem vigentes e inalteradas, na medida em que não tenham sido expressamente modificadas por este 2º Aditivo.

2.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para se dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, autorizados os registros e/ou averbações competentes.

São Paulo, 04 de janeiro de 2017.

Parte Contratada:


TARGET SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA

Parte Contratante:


**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO
DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI**

Roberto Gomes Nogueira
Diretor
CRF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038

Marcos Idagawa
Diretor Adjunto
CRF: 128.385.838-08
RG: 24.348.940-7

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: